

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Pré-contratual de Consulta Prévia para Locação Operacional de uma Escavadora Compacta de Roda

Parte I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a locação de uma Escavadora Compacta de Rodas, com um limite de utilização de 500 horas/ano, de acordo com as características mínimas e requisitos técnicas constantes das Especificações em anexo.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada apresentados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo e renovações

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 36 meses, contados desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual renovação.
2. Por acordo das partes, o presente contrato pode ser renovado, por igual período, apenas sendo admissível 1 (uma) renovação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Locador

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4º

Obrigações principais do locador

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do objecto do contrato de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia da mesma pelo prazo de 36 meses e nas condições legalmente exigidas;
- c) Obrigação de efetuar a manutenção da máquina, bem como a substituição das peças e acessórios necessários à sua correta operacionalidade para os fins a que se destina;
- d) Alienar a máquina objeto do contrato à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, findo o prazo de execução contratualmente acordado, e pelo preço constante da proposta apresentada ou outro a apurar a posteriori de acordo com a desvalorização de mercado para equipamentos da mesma tipologia e como o desgaste verificado na mesma.

Artigo 5º

Conformidade e operacionalidade da viatura

1. O locador obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a máquina objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. A máquina objecto do contrato deve ser entregue em estado novo, dotada de todo o material de apoio necessário à sua utilização, e apto a ser utilizado para os fins a que se destina.
3. É aplicável, no que respeita à conformidade e operacionalidade dos bens, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas.
4. O locador é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância que exista no momento em que a máquina for entregue.

Artigo 6º

Entrega e devolução da máquina objecto do contrato

1. A máquina objeto do presente contrato deverá se entregue na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sita na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha.
2. Todas as despesas e custos com o transporte da máquina objeto do contrato para o local de entrega, bem como as despesas de preparação e documentação, são da responsabilidade do locador.
3. O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da máquina objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à boa e integral utilização ou funcionamento da mesma.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento Pré-contratual de Consulta Prévia para Locação Operacional de uma
Escavadora Compacta de Roda**

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova da Barquinha

Cláusula 8º

Preço Contratual

1. Pelo aluguer da máquina objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha deve pagar ao locador o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido do número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nomeadamente relativos a impostos, ao transporte da máquina para o local de entrega, manutenção preventiva e curativa, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a recepção das respectivas facturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. As facturas deverão cumprir o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova da Barquinha pode exigir ao locador o pagamento de uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual anual, a determinar de acordo com o disposto no número seguinte.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
3. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Vila Nova da Barquinha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das cláusulas contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município de Vila Nova da Barquinha

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o Município de Vila Nova da Barquinha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada por carta registada e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando,

porém, todas as obrigações deste emergentes do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^o

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 18.^o

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Vila Nova da Barquinha.

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Pré-contratual de Consulta Prévia para Locação Operacional de uma
Escavadora Compacta de Roda

O Presidente da Câmara

FERNANDO
MANUEL DOS
SANTOS FREIRE

Assinado de forma digital por
FERNANDO MANUEL DOS
SANTOS FREIRE
Dados: 2023.01.25 19:49:00 Z

Fernando Manuel dos Santos Freire

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Prazo de Aluguer: 36 meses

Serviços incluídos na proposta:

- Manutenção Programada;
- Manutenção Preventiva;
- Manutenção Curativa;

Especificações técnicas mínimas:

Motor:

Cilindrada: 2000cm³

Potência: 50 cavalos às 2400RPM

Binário: 20 kgf-m às 1600RPM

Depósito de Combustível: 100 litros

Ruído para o exterior até: 80 Db

Com filtro de Particular

Sistema Hidráulico:

Operação conjunta ou separada

Bomba principal: 2 x 50 l/min

Peso Operativo: 5 toneladas

Velocidade de Tração: + 10 km/h

Tração Máxima: 3 toneladas

Raio Mínimo de Giro: 4 metros

Ângulo de Inclinação Máximo: + de 30 graus

Ângulo de Oscilação: + 4 graus

Força de Escavação com pá: 4 toneladas

Força de Escavação com balancim: 2 toneladas

Com os seguintes acessórios:

Linha de Martelo

Linha de Rotação

Engate Rápido Mecânico

Balde GD STD de 300mm

Balde GD STD de 600mm

Balde de Limpeza Articulado de 1.200mm